



IGREJA
ADVENTISTA
DO SÉTIMO DIA

São Mateus

São Paulo, 17 de março de 2023

Declaro para os devidos fins, que **Bruno cordeiro Barbosa**, RG nº 39.578.931-x e CPF nº 509.484.088-63, é membro regular da IASD São Mateus, (CNPJ: 55.233.019/0012-22), localizada à Rua Antonio Previato nº 1001, bairro de São Mateus, São Paulo - SP.


Marcos Cardoso
Pastor

RG: 24.252.437 e CPF: 127.087.328-89

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCOS LEMES CARDOSO,
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de junho de 2023.
Em Testemunho da verdade.

JONADIL RINGUZI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(0td:1) Total de R\$ 8,00 Selo(s): 1 Moeda 000022

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMB



Igreja Adventista do Sétimo Dia – São Mateus
Rua Antonio Previato, 1001 – São Mateus – CEP 03958-010
CNPJ: 55.233.019/0012-22

A inviolabilidade da liberdade de consciência, de crença e culto, como direito fundamental, universalmente consagrado, foi protegido pelo constituinte na elaboração da Lei Maior em 1988. Por isso encontra-se insculpida no Artigo 5º, VI, ao dispor:

"VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença..."

Consagra o absoluto respeito, reconhece a intocabilidade, a inviolabilidade da liberdade de consciência, não a sujeitando a parâmetros, conceitos ou restrições de qualquer natureza. O constituinte, na questão de "consciência" adotou o princípio absoluto do respeito e acatamento à sua invocação.

Face à justificativa aqui exposta, é este para REQUERER o deferimento do pedido submetido à sua elevada apreciação, confiando no espírito de solidariedade humana de V.S., que se manifestará, certamente na promoção e respeito ao sagrado direito da requerente em poder vivenciar os ditames e convicções de sua consciência, além de permitir que possa livremente e sem constrangimentos e ou coações reverenciar e prestar culto a seu Deus através da santificação e guarda do Santo Sábado.


Pr. Marcos Cardoso
RG: 24.251.437-6 e CPF: 127.087.328-89
CNPJ da instituição: 55.233.019/0012-22

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.
Oficial: Bel. Amilton Navarro
Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCOS LEMES CARDOSO,
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de junho de 2023.
Em Testemunho _____ da verdade.

JONADIL RINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(Total R\$ 8,00) Solo(s): 1 Almoço 08/0000

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

VALOR R\$ 8,00
Selo de Autenticidade
PÍRMA 1
511033A4004738





IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

São Mateus – SP
Ministério da Liberdade Religiosa

FACULDADES OSVALDO CRUZ

Bruno Cordeiro Barbosa, RG nº 39.578.931-X, vem mui respeitosamente ante V.S.^a, com fundamento nos incisos VI e VIII do art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e demais legislação pertinentes em vigor, para EXPOR e REQUERER o quanto segue:

O requerente apresenta sua justificativa por não ter comparecido à realização de provas e trabalhos no dia de Sábado, por motivo de convicção religiosa amparada no direito ao exercício à liberdade de consciência e de crença e do direito de prestação alternativa garantidos pelo citados incisos VI e VIII do Art. 5.º da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 12.142 de 08 de dezembro de 2005, se colocando à disposição desta instituição para realizar tais deveres em qualquer outro dia e hora da semana, que vier a ser determinado, exceto aos Sábados.

O peticionário é cristão tradicional, criacionista, aceitando como única norma de fé e doutrina, os dogmas, princípios e ensinamentos exarados na Sagrada Escritura. Razão porque adotou em sua profissão de fé e batismo, manter obediência e fidelidade aos preceitos, ordenanças e princípios outorgados por Deus, como revelação de seu amor e interesse pelo bem estar da humanidade, através de Sua Palavra. A inspiração da conduta e a motivação para sua adoção encontram-se amparadas nos seguintes preceitos bíblicos, entre outros similares:

"...e abençoou Deus o dia sétimo e o santificou...porque nele descansou de toda a Sua obra..." Gênesis 2:3.

"Lembra-te do dia do Sábado, para o santificar, seis dias trabalharás e farás toda a tua obra, mas o sétimo dia é o Sábado do Senhor teu Deus. Nele não farás obra alguma... portanto abençoou o Senhor o dia de Sábado e o santificou." Êxodo 20:8-10.

- No impedimento da sociedade e do próprio Estado imiscuir-se nas convicções religiosas de seus cidadãos, atuando como fator limitante, capaz de restringir direitos individuais ou reduzir ao silêncio, à opressão moral ou interior dos crentes de qualquer confissão religiosa.